



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG- Fone: (34).3239.4163 = FAX (34)3239.4391

CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS I E LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS II

Justificativa

Sancionada no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro de Estado da Educação Paulo Renato Souza, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, de uso das comunidades de pessoas surdas; e reza que os sistemas educacionais federal, estadual e municipal e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino de Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Por sua vez, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, sancionado no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad para regulamentar a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, trata do papel do poder público e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos, no apoio ao uso e difusão de Libras; na formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, e, conseqüentemente, da formação em nível superior do professor de Libras, da formação em nível médio do instrutor de Libras, e da formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa. O referido Decreto, no seu §2º do art. 7º, reza ainda que “A partir de um ano da publicação deste Decreto [2006], os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro de magistério.”

O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas, de modo que a partir de um ano da publicação do Decreto Nº 5.626, ou seja, a partir de 2006, os sistemas e as instituições de

ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério: I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição (2008); II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição (2010); III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição (2012); IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição (2015).

Até a efetivação dos ajustes curriculares nos cursos de formação de professores (Licenciaturas) e nos demais cursos de formação profissional da Universidade Federal de Uberlândia/UFU, os currículos não apresentam a disciplina curricular obrigatória Libras, segundo a legislação supramencionada, que estabelece que a Libras deve ser inserida como disciplina obrigatória em todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, no curso normal de nível médio, no curso normal superior, no curso de Pedagogia e no curso de Educação Especial; e como disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional.

No âmbito da Faculdade de Educação/FACED, num esforço para atender a referida legislação - a Lei nº 10.436 e o Decreto nº 5.626, ainda na gestão do Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva a FACED realizou em maio de 2006, pelo Edital Nº 019/2006, o Concurso Público para Provimento de Vaga para o Cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na área de Estágio Supervisionado, Prática Pedagógica e Educação Especial (Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS), no qual não houve candidato aprovado.

Posteriormente, a FACED realizou em junho de 2006, pelo Edital Nº 031/2006, o segundo Concurso Público para Provimento de Vaga para o Cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na área de Estágio Supervisionado, Prática Pedagógica e Educação Especial (Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS), cujo resultado foi homologado, mas a candidata então aprovada não tomou posse na instituição.

No mês de junho de 2008 a FACED realizou, pelo Edital Nº 021/2008, o terceiro Concurso Público para Provimento de Vaga para o Cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na área de Educação Especial – Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, no qual foi aprovada a Profa. Ms. Flaviane Reis, que passou a fazer parte de quadro docente da UFU em setembro de 2008, como professora efetiva em regime de trabalho 40 horas Dedicção Exclusiva.

Em 12 de dezembro de 2008 o Conselho da FACED/CONFACED solicitou à Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras da UFU a abertura de processo seletivo para a área “Professor Tradutor de Língua – Intérprete da

Língua Brasileira de Sinais (Libras), encaminhada, com vistas ao apoio e acompanhamento da Profa. Ms. Flaviane Reis em suas atividades profissionais.

No âmbito da UFU, considerando a legislação federal e as normas acadêmicas institucionais, sobretudo, no que se refere à “necessidade de proporcionar o ensino de novos conteúdos relacionados aos conhecimentos produzidos numa determinada área do saber (...)”, nos termos do Inciso VI do Art. 9º da Resolução Nº 02/2008, do Conselho de Graduação, de 25 de janeiro de 2008, que Aprova as Normas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências, bem como considerando que a FACED reúne as condições acadêmico-institucionais para o atendimento da comunidade discente da UFU no que concerne ao ensino de Libras, entendemos ser plenamente justificável a aprovação pelo Conselho de Graduação/CONGRAD da criação das disciplinas Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS I e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS II, a serem ofertadas sem articulação de pré-requisito como Disciplinas Facultativas, no sentido de possibilitar futura equivalência como Disciplinas Obrigatórias quando das reformas curriculares dos cursos da UFU, nas seguintes condições, respectivamente: oferta de carga horária de 60 (sessenta) horas, em regime semestral no 1º semestre e no 2º semestre de 2009, para 3 (três) turmas de no máximo 40 (quarenta) alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Sendo a oferta, por ordem de prioridade, para os alunos das Licenciaturas em Pedagogia e Letras; para os alunos das demais Licenciaturas e para os alunos dos demais cursos da Universidade Federal de Uberlândia.

A necessidade de criação e oferecimento das disciplinas LIBRAS I e LIBRAS II com carga horária total de 120 horas, se justifica pelo fato de que, ao reconhecer a Libras como meio legal de comunicação e expressão com estrutura gramatical própria, a Lei nº 10.436, se corroborada pelos parâmetros de aprendizagem aplicados aos sistemas lingüísticos, indica a necessidade de condições de ensino para o efetivo domínio dos aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos, pragmáticos e sociolingüísticos da Língua Brasileira de Sinais/Libras.

Atenciosamente,

Mara Rúbia Alves Marques
Diretora da Faculdade de Educação